



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao inciso X do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 16-A.

§ 1º

.....

X – os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Sebrae (2024), as micro e pequenas empresas respondem por cerca de 55% dos empregos formais do país e constituem a espinha dorsal da economia brasileira, com forte presença em todos os municípios e setores produtivos. Nesse contexto, a presente emenda propõe manter a não incidência do Imposto de Renda sobre os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, reconhecendo a função estratégica desse regime para a geração de renda, inovação e formalização de negócios.

A tributação dos lucros distribuídos aos sócios dessas empresas poderia comprometer a sustentabilidade financeira dos pequenos empreendimentos, já sobrecarregados por custos operacionais elevados e limitações de acesso ao crédito. Além disso, reduziria a capacidade de



reinvestimento e de geração de novos empregos, impactando diretamente a competitividade e a vitalidade econômica local.

Dessa forma, a emenda visa preservar o princípio da simplicidade e da proporcionalidade tributária, que orienta o Simples Nacional, garantindo que o regime continue a cumprir sua função de fomentar o empreendedorismo, fortalecer a base produtiva nacional e promover o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7370459984>